

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 009/2024

SÚMULA: Concede Título de Cidadã Honorária Alta-florestense à Senhora **ILDA SOUZA STORCH**, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Reginaldo Luiz da Silva (Naldo da Pista).

DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Foi encaminhada a Secretaria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº. 009/2024 de autoria do Vereador Reginaldo Luiz da Silva (Naldo da Pista), onde tem por escopo conceder Título de Cidadã Honorária Alta-florestense à Senhora **ILDA SOUZA STORCH**.

Assim, cumpre-nos manifestar sobre o Projeto de Decreto Legislativo, avaliando os aspectos estritamente formais e regimentais da proposição em tela.

É o sucinto relatório.

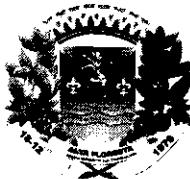
Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.

Inicialmente destacamos que o inciso XVI do artigo 34 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelece que dentre as atribuições do Plenário esta o de conceder Título de Cidadão Honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.

Ainda, a alínea “d”, § 1º do artigo 142 do mesmo Regimento regulamenta constitui matéria do Projeto de Decreto Legislativo a concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Além disso, o § 2º do artigo 142 esclarece que:

Será de competência da Mesa a apresentação dos Projetos e Decretos Legislativos que se refere as alíneas 'b' e 'c' do parágrafo anterior, e de competência do vereador o que se refere a alínea 'd', os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Portanto, o presente Projeto de Decreto Legislativo se amolda perfeitamente a legislação vigente.

Assim, a proposta de Projeto de Decreto Legislativo em estudo afigura-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, tudo em consonância com o Regimento Interno dessa Casa.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO e atendido as formalidades regimentais, não encontramos óbices que impeçam a tramitação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Portanto, não há óbice jurídico à sua tramitação e aprovação, cabendo à apreciação do mérito da matéria aos nobres Edis.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Por analogia ao que estabelece o inciso IV do artigo 142-A, o *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis Dependerão de votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 176, alínea “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta – MT.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, 22 de outubro de 2024.

athiane
Kathiane C. Borges
OAB/MT – 31082
Secretaria Jurídica

Samara
Samara C. Hammoud Costa
OAB/MT 6816
Secretaria Jurídica